

Resolução nº : 5772/2000
Protocolo nº : 514510/96
Origem : SEGUNDA INSPETORIA DE CONTROLE
Interessado : SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO
Assunto : IMPUGNAÇÃO DE ATO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por maioria,

R E S O L V E

Julgar procedente a presente impugnação de despesas, determinando em consequência a aplicação de multa de 100 UFIR (cem Unidades Fiscais de Referência), conforme determina o art. 5º, inciso VI, § 3º, do Provimento 01/98, assinando o prazo de trinta dias para o respectivo recolhimento, nos termos do voto escrito (anexo) do Relator ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.

Votaram nos termos acima, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES (voto vencedor).

O Conselheiro RAFAEL IATAURO votou pela improcedência e arquivamento da impugnação, conforme razões de seu voto escrito (anexo), (voto vencido).

Presente o Procurador-Geral do Estado junto a este Tribunal, LAURI CAETANO DA SILVA.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 2000.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Vice-Presidente no exercício da Presidência